



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO

TRF2
Fls 58

RELATÓRIO
03ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA/RJ

Período de Correição: 08 a 12 de julho de 2019

Juiz Federal: Bruno Otero Nery

Juiz Federal Substituto: Matheus Lolli Pazeto

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, na verificação presencial, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária no 3ª Vara Federal de Volta Redonda – RJ (03VF-VR), de 08 a 12/07/2019, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos presenciais foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873 e nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 647 de 05 de junho de 2019, o Procurador da República Luiz Eduardo Camargo O. Hernandez foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, OAB, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

3º Vara Federal de Volta Redonda (03VF-VR)

Data de instalação: 30/03/1999

Juiz Federal: Bruno Otero Nery, desde 22/06/2017.

Juiz Federal Substituto: Matheus Lolli Pazeto, desde 16/04/2018.

Diretor de Secretaria: Alex Carvalho Dias.

Competência: Cível (inclusive previdenciária) e Execução fiscal.

A resolução TRF2-RSP-2018/00050 alterou a competência da 2ª VF de Volta Redonda para julgar feitos de natureza penal. De acordo com o questionário pré-correição, ainda é feita a redistribuição dos processos de natureza penal quando estes retornam do TRF 2ª Região.

Fonte: questionário pré-correição.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área

administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entra a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	7	7	0	0	14	13
Atualmente	7	7	0	0	14	13

Há 3(três) servidores em teletrabalho, sendo eles: Jeferson Candido Escobar de Oliveira, Silvana Alves de Pinho Costa Marques, Geraldo de Souza Fernandes. Não há servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitado (com vínculo com o serviço público).

Além disso, são previstos para unidade 4 estagiários (de nível superior), estando o quadro de estagiários efetivamente completo.

Fonte: [questionário pré-correição](#).

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2018

Meta 1: 184,34%
Meta 2: 98,94%
Meta 3: 44,96%
Meta 4: 132,65%
Meta 5: 81,79%
Meta 6: 104,17%

2019 (até a data da verificação)

Meta 1: 79,48%
Meta 2: 97,75%
Meta 3: 69,11%
Meta 4: 142,86%
Meta 5: 240,38%
Meta 6: 98,21%

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas CNJ/2019 específicas para os processos criminais.

Fonte: [Portal de Estatísticas, Metas CNJ 2018 e 2019, em 03/07/2019](#).

4.2 Análise específica:

META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.

2019: até a data de verificação a unidade cumpriu 79,48% da Meta 1/2019, contando com 463 processos distribuídos e 368 processos julgados.

Fonte: [portal de estatísticas, em 03/07/2019](#).

2018: a unidade cumpriu 184,34% da Meta 1/2018 sendo 556 processos distribuídos e 1.012 processos julgados.

Fonte: [portal de estatísticas, em 03/07/2019](#).

META 2 – Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar até 31/12/2019:

Na Justiça Federal: no 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014 e 85% dos processos distribuídos em 2015; Nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2016.

2019: até a data de verificação a unidade cumpriu 97,75% da Meta 2/2019.

Fonte: [portal de estatísticas, em 03/07/2019](#).

2018: a unidade cumpriu 98,94% da Meta 2/2018¹. De 1.504 processos foram julgados 1.488, restando um passivo de 16 processos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- 0000851-90.2002.4.02.5104 (Apolo) – Trata-se de Ação de Usucapião autuada em 26/06/2002. Intimação de despacho em 19/08/2019, indeferimento de majoração de honorários periciais.

- 0001265-78.2008.4.02.5104 (Apolo) – Trata-se de Ação Civil Pública distribuída em 28/05/2008. Sentença proferida em 23/05/2019. Processo remetido para o TRF em 08/08/2019, para processar e julgar apelação.

- 0001866-84.2008.4.02.5104 (Apolo) – Trata-se de Ação Civil Pública autuada em 02/07/2008. Processo baixado no sistema Apolo e migrado para o e-Proc em 06/02/2019. Petição da parte ré juntada em 14/08/2019, evento 981, manifestação sobre honorários periciais.

- 0001832-75.2009.4.02.5104 (Apolo) – Trata-se de ação Ordinária Tributária autuada em 07/07/2009. Processo baixado no sistema Apolo e migrado para o e-Proc em 12/02/2019. Intimação eletrônica de despacho em 19/08/2019, evento 337, determinou a expedição de alvará de levantamento para o restante dos honorários periciais depositados.

- 0003060-51.2010.4.02.5104 (Apolo) – Trata-se de ação Ordinária Previdenciária autuada em 14/10/2010. Processo baixado no sistema Apolo e migrado para o e-Proc em 26/04/2019. Autos conclusos com o juiz para sentença em 02/05/2019, evento 304.

Fonte: portal de estatísticas, em 12/07/2019.

META 3 – Fomentar o alcance do percentual mínimo de 5% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2019: até a data da verificação a unidade atingiu 69,11% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 03/07/2019.

2018: a unidade cumpriu 44,96% da Meta 3/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 03/07/2019.

META 4 - Identificar e julgar até 31/12/2019, FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016; FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016.

2019: até a data da verificação a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 03/07/2019.

2018: a unidade cumpriu 132,65% da Meta 4/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 03/07/2019.

META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal do que a de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2019: até a data da verificação a unidade cumpriu 240,38% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 03/07/2019.

2018: a unidade cumpriu 81,79% da Meta 5/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 03/07/2019.

¹ META 2/2018 – Julgar processos mais antigos. Identificar e julgar até 31/12/2018, pelo menos: Na Justiça Federal: 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013, 85% dos processos distribuídos em 2014 no 1º e 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais.

META 6 – FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus.

2019: até a data da verificação a unidade cumpriu 98,21% da Meta 6/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 03/07/2019.

2018: a unidade cumpriu 104,17% da Meta 6/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 03/07/2019.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A (META 7)

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 03/07/2019.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B (META 8)

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2016.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 03/07/2019.

Sugestão: - incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4);

- dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 do CNJ para 2018 (item 4);

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 45 processos, dentre as quais 18 são de improbidade administrativa

e-Proc: 09 processos

- 0001627-27.2001.4.02.5104 – Trata-se de Ação Civil Pública do Código de Defesa do Consumidor, autuada em 20/07/2001, objetivando a indenização por danos materiais e morais relativos a imóveis com vícios de construção em determinado conjunto habitacional. Sentença

proferida em 14/08/2015. Processo remetido em 29/07/2016 para o TRF processar e julgar apelação.

- 0001961-61.2001.4.02.5104 – Trata-se de Ação Civil Pública autuada em 14/09/2001, objetivando recolher ao Fundo Nacional de Meio Ambiente multa reparatória em razão de degradação ambiental. Sentença proferida em 09/12/2009. Processo suspenso em 06/06/2019, aguardando designação de leilão do veículo penhorado. Juntada em 04/07/2019, certidão positiva de oficial de justiça, informando a entrega de ofício.

- 0001501-98.2006.4.02.5104 - Trata-se de Ação Civil Pública autuada em 14/08/2006, objetivando recompor danos ao meio ambiente e fauna devido aos danos causados por construção de rodovia, obra ainda não concluída. Sentença proferida em 24/05/2010 homologando o termo de ajustamento de conduta. Deferida prova pericial em 01/12/2018 a fim de verificar o cumprimento do julgado. Processo baixado e migrado para o sistema e-Proc em 21/08/2019.

- 0000133-26.2007.4.02.5102 - Trata-se de Ação Civil Pública autuada em 19/01/2007 a fim de suspender o funcionamento das casas de bingo demandadas e declarar nulo os atos que autorizaram esta atividade. Sentença proferida em 19/04/2012. Processo baixou do STF em 21/11/2018. Processo baixado em 05/07/2019.

- 0001265-78.2008.4.02.5104 - Trata-se de Ação Civil Pública autuada em 16/05/2008 objetivando a cessação e reparação de dano ambiental. Sentença proferida em 23/05/2019. Processo remetido ao TRF2 em razão de apelação.

- **Ação Popular**

Apolo: 04 processos

e-Proc: 00 processos

- 0003240-43.2005.4.02.5104 – Trata-se de Ação Popular autuada em 03/10/2005, objetivando declaração de nulidade de qualquer ato jurídico que importe ou tenha importado em oneração ou alienação dos bens públicos incorporados à CSN, por desvio de finalidade, salvo os de interesse social e comunitário através de comodato e pagamento de indenização. Sentença proferida em 07/04/2016. Processo remetido em 10/10/2016 para o TRF processar e julgar apelação.

- 0133788-78.2013.4.02.5104 - Trata-se de Ação Popular autuada em 24/09/2013, objetivando a declaração de nulidade da Resolução CNAS 03/09 e anulação do CEBAS concedido. Sentença proferida em 22/04/2015. Processo remetido em 28/07/2015 para o TRF processar e julgar apelação.

- 0133758-43.2013.4.02.5104 - Trata-se de Ação Popular autuada em 24/09/2013, objetivando a declaração de nulidade da Resolução CNAS 03/09 e anulação do CEBAS concedido. Sentença proferida em 22/04/2015. Processo remetido em 28/07/2015 para o TRF processar e julgar apelação.

- 0133907-39.2013.4.02.5104 - Trata-se de Ação Popular autuada em 25/09/2013, objetivando a declaração de inconstitucionalidade do art. 37, parágrafo único da Medida Provisória 446/08, declaração de nulidade da Resolução CNAS 03/09 e anulação do CEBAS concedido. Sentença proferida em 22/04/2015. Processo remetido em 28/07/2015 para o TRF processar e julgar apelação.

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 11 processos

e-Proc: 00 processos

- 0003796-74.2007.4.02.5104 - Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo Tributário impetrado em 09/11/2007, contra ato do Delegado da Receita Federal objetivando a não exigência de recolhimento de imposto de renda das verbas indenizatórias pagas aos associados da Impetrante

em razão de despedidas decorrentes de um programa de incentivo à demissão. Processo remetido em 26/11/2008 para o TRF processar e julgar apelação.

- 0001991-91.2004.4.02.5104 - Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo Tributário impetrado em 18/08/2004, contra ato do Delegado da Receita Federal objetivando que os seus associados submetidos à apuração do imposto de renda pelo lucro real passem a recolher a COFINS nos termos da Lei 9.718/98, afastando a incidência da Medida Provisória nº 135/2003, convertida na Lei nº. 10.833/03. Processo suspenso por repercussão geral em 24/01/2013. Processo digitalizado em 28/06/2019.

- 0001698-14.2010.4.02.5104 - Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo Tributário impetrado em 09/06/2010, contra ato do Delegado da Receita Federal objetivando não exigir o recolhimento da contribuição social previdenciária incidente sobre as remunerações pagas (a) nos primeiros 15 (quinze) dias que antecedem os benefícios previdenciários de auxílio-doença e auxílio-acidente, (b) a título de salário-maternidade, (c) férias (d) adicional de um terço e (e) aviso prévio indenizado e ao 13º salário sobre o aviso prévio indenizado. Sentença proferida em 15/11/2011, com apelações em 18/04/2012 e 25/04/2012. Processo suspenso por repercussão geral em 18/04/2017.

- 0001893-96.2010.4.02.5104 - Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo Tributário impetrado em 21/06/2010, contra ato do Delegado da Receita Federal objetivando a não exigência do recolhimento da contribuição social previdenciária incidente sobre as remunerações pagas (a) nos primeiros 15 (quinze) dias que antecedem os benefícios previdenciários de auxílio-doença e auxílio acidente, (b) a título de salário-maternidade, (c) férias e (d) adicional de um terço, aduzindo que nas circunstâncias mencionadas não há contraprestação laboral, o que afasta a aplicação do artigo 22, I, da Lei nº 8.212/91. Sentença proferida em 09/10/2011. Processo remetido em 23/01/2012 para o TRF processar e julgar recurso.

- 0001888-74.2010.4.02.5104 - Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo Tributário impetrado em 21/06/2010, contra ato do Delegado da Receita Federal objetivando a exclusão das parcelas referentes aos 15 dias que antecedem a concessão de auxílio-doença/acidente, salário maternidade, férias e adicional de 1/3 de férias, da base de cálculo de contribuição previdenciária, prevista no art. 22, inciso I da Lei 8.212/90, bem como a compensação das parcelas indevidamente recolhidas nos últimos 10 (dez) anos. Sentença proferida em 06/07/2011. Processo remetido em 14/02/2012 para o TRF processar e julgar o recurso. Processo suspenso aguardando decisão de instância superior sobre o RE 576.967/PR (Tema 72).

• **Improbidade Administrativa**

Apolo: 18 processos

e-Proc: 06 processos

- 01835973220164025104 - Trata-se de Ação Civil de Improbidade Administrativa ajuizada em 09/01/2017, objetivando a condenação por prática de atos de improbidade previstos no art. 10, *caput* e inciso X, art. 11, *caput* e inciso VI da Lei 8.249/92. Audiência realizada em 25/04/2019 para oitiva de testemunha. Processo migrado para o e-Proc em 12/05/2019.

- 02295290920174025104 - Trata-se de Ação Civil de Improbidade Administrativa ajuizada em 19/12/2017, objetivando condenação por prática de atos de improbidade administrativa previstos no artigo 10, *caput* e inciso X e artigo 11, inciso VI da Lei 8.249/92. Processo migrado para o e-Proc em 14/05/2019. Autos conclusos com o juiz para sentença em 03/06/2019, evento 55.

- 01603975920174025104 - Trata-se de Ação Civil de Improbidade Administrativa ajuizada em 08/08/2017, objetivando condenação por prática de atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 10, I, VII, e XII e 11, I e II da Lei nº 8.429/92. Processo migrado para o e-Proc em 06/02/2019. Autos conclusos com o juiz para despacho ou decisão em 15/05/2019, evento 52.

- 01572875220174025104 - Trata-se de Ação Civil de Improbidade Administrativa ajuizada em 01/08/2017, objetivando condenação por prática de atos de improbidade administrativa previstos

nos artigos 10, I, VII, e XII e 11, I e II da Lei nº 8.429/92. Processo migrado para o e-Proc em 06/02/2019. Autos conclusos para sentença em 27/05/2019, evento 53.

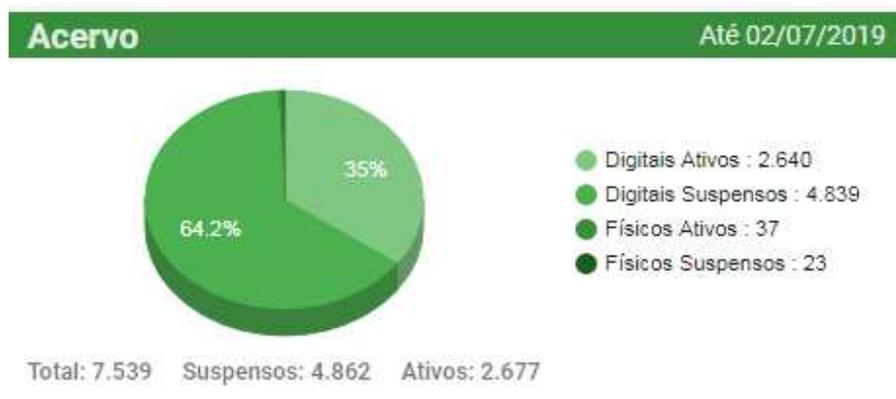
- 50048691020184025104 - Trata-se de Ação Civil de Improbidade Administrativa ajuizada em 14/12/2018, objetivando condenação por prática de atos de improbidade administrativa mediante condutas dolosas, previstas nos art. 10, I, V, VII e XII e art. 11, I, da Lei 8.429/92 e ressarcimento ao erário. Intimação eletrônica de despacho em 10/08/2019, evento 92, expedição de mandado de notificação do réu.

- 0001560-86.2006.4.02.5104 - Trata-se de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ajuizada em 17/08/2006, objetivando o ressarcimento do dano causado ao erário (Previdência Social), restituição indevida à empresa de transporte. Sentença proferida em 25/06/2015. Processo remetido em 26/04/2016 para o TRF processar e julgar apelação.

- 0003188-76.2007.4.02.5104 - Trata-se de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ajuizada em 06/09/2007, objetivando ressarcimento integral dos danos materiais causados ao patrimônio público e danos morais causados à coletividade, pagamento de multa civil por prática de ato de improbidade administrativa, perda de função pública, suspensão de direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais. Sentença proferida em 05/11/2015. Processo remetido em 02/08/2016 para o TRF processar e julgar apelação.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO

Acervo da unidade (APOLO e e-Proc)



Fonte: Painel de Indicadores, acesso em 03/07/2019.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2017	Mai / 2018	Correição / 2019
Ativos	2.345	2.526	2.677
Suspensos	5.510	5.491	4.862
Total	7.855	8.017	7.539

Fonte: relatório da correição/2017, inspeção anual/2018 e painel de indicadores em 03/07/2019.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

e-Proc

Arquivo - Art. 40 da Lei 6.830	1
Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	3
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	59
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	3
Suspensão por Art. 40 da LEF	1256
Suspensão por BAIXO VALOR (até R\$ 10mil) - art. 20 da Lei 10.522/02 (ARQUIVAMENTO SEM BAIXA)	23
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	6
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	68
Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	40
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	6
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	210
Suspensão por PARCELAMENTO	566
Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	9
Suspensão por RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	1
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	9
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	5
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	58
Suspensão/Sobrestamento - Art. 40 - Lei 6830/80	26
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	1
Suspensão/Sobrestamento - Débito Inferior ao Limite Legal	6
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	7
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	40
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	57
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	3
Suspensão/Sobrestamento - Questão Cível Prejudicial	1
Total	2.465

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	149
Art. 40 da LEF	848
BAIXO VALOR (até R\$ 10mil) - art. 20 da Lei 10.522/02 (ARQUIVAMENTO SEM BAIXA)	61
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	95
EMBARGOS À EXECUÇÃO	72
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	11
Outras Suspensões - Processos de Execução	7
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	33
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	367
PARCELAMENTO	475
Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	9
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	10
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	5
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	43
Suspensão - art. 40 - Lei 6830	64
Total	2.249

Fonte: Portal de Estatísticas, em 15/10/2019, às 17h36min (sistema Apolo) e em 15/10/2019, às 17h30min (sistema Eproc).

7.2 Por amostragem, foram analisados os processos indicados a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0000627-74.2010.4.02.5104	Aguarda decisão de Instância superior	16/11/2010	Processo suspenso conforme determinação do STF no Agravo de Instrumento 754745 e nos Recursos Extraordinários 626.307/SP e 591.797/SP.	não
0051968-33.1996.4.02.5104	Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCP	16/06/2011	Processo suspenso nos termos da resolução 16/2011 do TRF da 2ª Região, até o pronunciamento definitivo do STF no RE com repercussão Geral nº 591.340.	sim
0000115-33.2006.4.02.5104	Parcelamento	08/08/2011	Despacho suspendendo o feito pelo prazo de 12 meses, considerando que a CEF informou o parcelamento do crédito exequendo; determina, também, que cabe à CEF promover a reativação do feito, na hipótese de descumprimento do acordo.	não se aplica
0030566-11.2010.4.02.5101	Outros – fase de execução	15/05/2013	Despacho suspendendo o curso da execução pelo prazo de 5 (cinco) anos , nos termos do artigo 1º do Decreto 20.910/32. Processo migrado para o e-Proc em 20/06/2019.	não se aplica

Fonte: Consulta sistema Apolo em 04/07/2019.

E-proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0190811-40.2017.4.02.5104	Aguardando decisão de instância superior (repercussão geral, STF)	10/06/2019	Suspenso diante do Tema Repetitivo 1005, do STJ, oriundo do julgamento dos REsp's 1761874/SC; 1766553/SC e 1751667/RS.	sim
0192693-37.2017.4.02.5104	Aguardando decisão de instância superior (Recursos repetitivos – STJ)	21/05/19	Processo migrado do Apolo em 18/05/2019. Processo suspenso diante do Tema 998/STJ.	sim
5000497-18.2018.4.02.5104	Aguarda julgamento de embargos	21/06/2018	Suspenso diante do determinado no despacho nos embargos à execução (5000931-07.2018.4.02.5104)	não se aplica

Fonte: Consulta sistema e-Proc em 04/07/2019, às 12h44min.

Sugestões: - Verificar se persiste o motivo da suspensão no processo nº 0000115-33.2006.4.02.5104, haja vista que o parcelamento do crédito em 12 parcelas foi acordado em 2011 e no processo nº 0030566-

11.2010.4.02.5101, haja vista que já transcorreram 5 anos da decisão de folha 125 do Apolo (item 7.2);

- Associar no sistema Apolo o respectivo paradigma pelo qual está suspenso o processo nº 0000627-74.2010.4.02.5104 (item 7.2).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2018 foram proferidas: 10.545 decisões / despachos e 1.653 sentenças.

Em 2019, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 8.784 decisões / despachos e 1.140 sentenças.

e-Proc

			DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS	Total
Produtividade	3ª Vara Federal de Volta Redonda	2018	920	44	964
		2019	4283	567	4850

Apolo

			DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS	Total
Produtividade	03ª Vara Federal de Volta Redonda	2018	9625	1609	11234
		2019	4501	573	5074

Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/10/2019, dados referentes a 15/10/2019.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Depreende-se da Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, que as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I).
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, a unidade apresenta os seguintes dados, os quais não foram somados em razão da não uniformidade da classificação nos sistemas:

Apolo

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	208
B1	Homologatória de acordo	16
B2	Repetitiva (padronizada)	1.042
C	Sem resolução do mérito	137
D1	Penal condenatória	1
D2	Penal absolutória	-
D3	Rejeição de queixa	-
D4	Rejeição de denúncia	-
E1	Extintiva de punibilidade	-
E2	Suspensão condicional da pena	-
EMBDECL.	Embargos de Declaração	61

e-Proc

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	4
B	Repetitivas e homologatórias	23
C	Sem resolução do mérito	22
D	Sentença penal	-
E	Extintiva de punibilidade	-
O	Embargos infringentes	-
P	Embargos de Declaração	1
Conciliação		-

Fonte: Sistema Apolo e-Proc, acesso em 04/07/2019.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

APOLO

TIPO A	TIPO B1	TIPO B2	TIPO C	TIPO D1
0188360-42.2017.4.02.510 4	0003885-63.2008.4.02.510 4	0003655-84.2009.4.02.510 4	0050621-90.2018.4.02.510 4	0057618-89.2018.4.02.510 4 ¹
0057237-81.2018.4.02.510 4	0004221-67.2008.4.02.510 4	0036844-09.2016.4.02.510 4	0153127-81.2017.4.02.510 4	-

Fonte: sistema Apolo, em 26/08/2019.

Obs¹: o processo 0057618-89.2018.4.02.5104 trata-se de mandado de segurança individual previdenciário. A sentença foi classificada no sistema Apolo como sendo tipo D1 (penal condenatória), em que pese a classificação empregada dentro do documento ser do tipo B2, em razão do reconhecimento espontâneo da pretensão autoral.

EPROC

TIPO A	TIPO B	TIPO C
5001911-51.2018.4.02.5104 ²	5003290-27.2018.4.02.5104	5003113-63.2018.4.02.5104
5001233-36.2018.4.02.5104	5001670-77.2018.4.02.5104	5002344-55.2018.4.02.5104

Fonte: sistema e-Proc, em 26/08/2019.

Obs²: O processo 5001911-51.2018.4.02.5104 foi extinto sem resolução do mérito, denegada a segurança com fulcro no art. 19 da Lei nº 12.016/2009, julgando extinto o processo, na forma do artigo 485, inciso VI do CPC. Salvo melhor juízo, trata-se de sentença tipo C e não tipo A.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas: 14 audiências
 Juiz Federal: 09 audiências
 Juiz Federal Substituto: 05 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de *Aproximadamente 2 meses, dependendo da urgência.*

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não sendo detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que a vara correccionada não efetuou, durante o período de plantão, audiência de custódia.

Fonte: *questionário pré-correição.*

8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos em razão de erro cartorário.

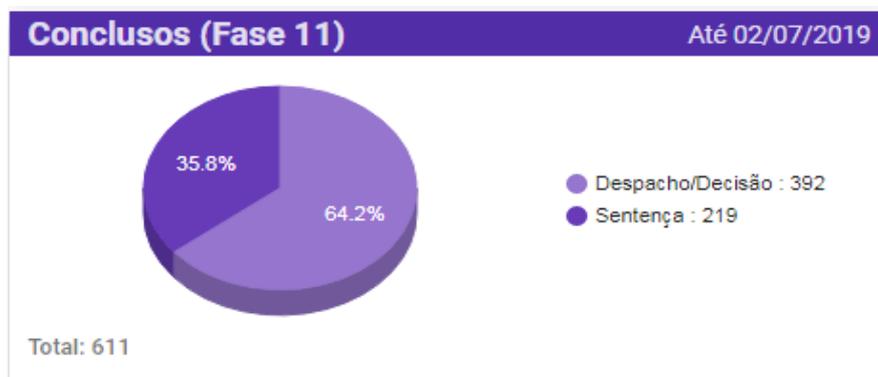
APOLO	EPROC
0001642-83.2007.4.02.5104	5001585-91.2018.4.02.5104
0001743-23.2007.4.02.5104	5001298-31.2018.4.02.5104

Fonte: *Sistemas Apolo e e-Proc, em 28/08/2019.*

Sugestão: retificar a classificação do tipo de sentença nos processos nº 0057618-89.2018.4.02.5104 e 5001911-51.2018.4.02.5104 (item 8.2);

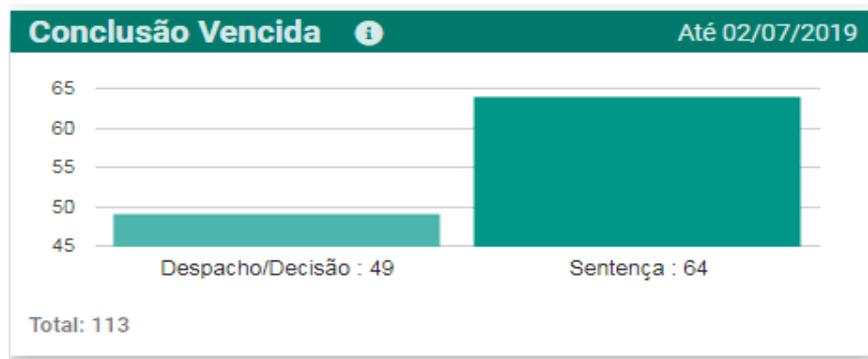
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTOS DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 03/07/2019.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 03/07/2019.

CÍVEL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
0173972-37.2017.4.02.5104	Procedimento Ordinário	Contratos de Direito Civil	07/01/2019	162
0001509-31.2013.4.02.5104	Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação	Linha de Crédito – Contratos Civil/Comercial/Econômico e Financeiro – Direito Civil	08/02/2019	144
0003379-09.2016.4.02.5104	Cautelar fiscal	Débito Fiscal, multas, juros.	23/03/2019	99

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
0061403-59.2018.4.02.5104	Procedimento Ordinário	Contribuições previdenciárias – Direito Previdenciário	05/11/2018	207
0038632-67.2016.4.02.5101	Procedimento Ordinário	Limitações ao poder de tributar; PIS/PASEP.	06/11/2018	206
0139431-12.2016.4.02.5104	Embargos de Terceiros	Contratos de Direito Civil	06/11/2018	206
5001198-76.2018.4.02.5104	Procedimento Ordinário	Pedido de Restituição de benefício previdenciário pago indevidamente. Direito Previdenciário.	06/11/2018 Evento 16	206
0190767-21.2017.4.02.5104	Embargos de Terceiros	Execução hipotecária do Sistema Nacional de Habitação.	06/11/2018	206

EXECUCÕES FISCAIS

- **Execuções Fiscais concluídas para despacho, decisão ou sentença há mais de 120 dias, priorizada a verificação das execuções de valores expressivos**

em trâmite no Juízo (art. 57, I, “b”, CNCR) – (verificação por amostragem)

TRF2
Fls 72

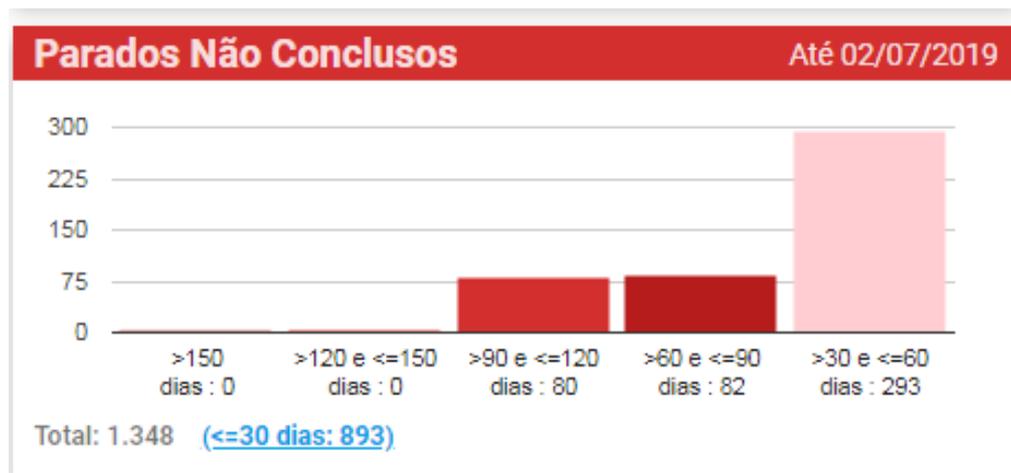
a) Despacho ou decisão há mais de 120 dias:

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
0000724-06.2012.4.02.5104	Execução Fiscal	Dívida Ativa. Direito Tributário	07/01/2019	162
0002396-59.2006.4.02.5104	Execução Fiscal	Contribuição Social, IRPJ e PIS – Dívida Ativa. Direito Tributário.	01/02/2019	151
0000956-28.2006.4.02.5104	Execução Fiscal	Contribuição Previdenciária – Dívida Ativa – Direito Tributário.	01/02/2019	151

b) Sentença há mais de 120 dias:

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
5001913-21.2018.4.02.5104	Execução Fiscal	Dívida Ativa. IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, Impostos. Direito Tributário.	06/11/2018 Evento 28	206

9.3 Parados não concluídos



Fonte: Painel de Indicadores, em 03/07/2019.

CÍVEL

- Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0156830-64.2017.4.02.5154	Procedimento Ordinário	Revisão de benefício previdenciário. Direito Privenciário.	15/04/2019	78
0090356-04.2016.4.02.5104	Procedimento Ordinário	Revisão de benefício previdenciário. Direito Privenciário.	29/04/2019	64

0132331-74.2014.4.02.5104	Procedimento Ordinário	Revisão de benefício previdenciário. Privienciário.	02/05/2019	61
---------------------------	------------------------	---	------------	----

EXECUÇÃO FISCAL

- **Execuções fiscais sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 120 dias, priorizada a verificação das execuções de valores expressivos em trâmite no Juízo; (art. 57, I, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

TODAS AS MATÉRIAS

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

Sugestões: - proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida (item 9.2)

- dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça²: 37 processos, sendo 29 no Apolo e 8 no e-Proc.

Fonte: sistema Apolo, em 04/07/2019, às 12h33min e sistema e-Proc, em 04/07/2019 às 12h13min.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0058334-88.1996.4.02.5104	—	—	sim	Consta no sistema a informação de que há sigilo de peças. No entanto, em consulta específica, não foi verificada a aposição de sigilo nas peças necessárias após a digitalização dos autos, anteriormente físicos. Despacho decretando o segredo de justiça em fls. 211.
0062698-06.1996.4.02.5104	—	—	sim	Consta no sistema a informação de que há sigilo de peças. No entanto, em consulta específica, não foi verificada a aposição de sigilo nas peças necessárias após a digitalização dos autos, anteriormente físicos. Despacho decretando o segredo de justiça em 17/11/2006 (fls. 207).

² Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

0069129-56.1996.4.02.5104	—	—	sim	Consta no sistema a informação de que há sigilo de peças. No entanto, em consulta específica, não foi verificada a aposição de sigilo nas peças necessárias após a digitalização dos autos, anteriormente físicos. Despacho decretando o sigredo de justiça em 28/11/2003 (fls. 71).
---------------------------	---	---	-----	--

EPROC

Processo	Nível de sigredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5000560-43.2018.4.02.5104	1	Não foi localizado, s.m.j., o despacho determinando a tramitação em sigredo de justiça.
5001973-57.2019.4.02.5104	1	Não foi localizado, s.m.j., o despacho determinando a tramitação em sigredo de justiça. Peça INIC1 (evento 1) encontra-se marcada com sigilo nível 1.
5002467-19.2019.4.02.5104	1	Há na inicial, (evento1) pedido de decretação do sigredo de justiça em determinadas peças processuais; porem a decisão (evento 3) indeferiu o pedido da petição inicial quanto à decretação. Apesar do indeferimento, encontra-se no processo o sigilo até a presente data.

Sugestões: - atribuir sigilo às peças necessárias, conforme determinação judicial, nos processos 0058334-88.1996.4.02.5104, 0062698-06.1996.4.02.5104 e 0069129-56.1996.4.02.5104;

- Verificar se existe motivo para o sigredo de justiça nos processos nº 5001973-57.2019.4.02.5104 e 5000560-43.2018.4.02.5104;

- Regularizar o Processo nº 5002467-19.2019.4.02.5104, que, apesar do indeferimento do pedido de decretação contido na petição inicial, encontra-se tramitando, ainda, em sigredo de justiça.

11. RPVs E PRECATÓRIOS**EPROC**

A unidade correccionada cadastrou 118 precatórios, 165 requisitórios de pequeno valor (RPVs) e 1 ainda não classificado (período de 12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor (R\$)	Determinação do juiz para expedição do requisitório	Valor cadastrado corresponde ao determinado pelo juiz
0002330-98.2014.4.02.5104	Precatório	19/06/2019	159.400,71	31/05/2019	Sim
0000534-24.2004.4.02.5104	Precatório	07/06/2019	18.599,38	08/03/2019	Sim
0001321-72.2012.4.02.5104	Precatório	18/06/2019	354.583,72	25/03/2019	Sim
0774406-75.1900.4.02.5104	RPV	12/06/2019	36.160,46	13/05/2019	Sim
0002296-02.2009.4.02.5104	RPV	28/05/2019	23.057,30	20/03/2019	Sim

Fonte: Sistema e-Proc, em 04/07/2019, às 13h20min.

APOLO

A unidade correccionada não cadastrou precatório e cadastrou 66 requisitórios de pequeno valor (RPVs) (período de 12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor (R\$)	Determinação do juiz para expedição do requisitório	Valor cadastrado corresponde ao determinado pelo juiz
0001026-16.2004.4.02.5104	RPV	31/07/2018	1.030,89	04/04/2018	Sim
0500050-63.2015.4.02.5104	RPV	19/09/2018	22.969,03	25/09/2018	Sim
0001091-40.2013.4.02.5154	RPV	30/08/2018	31.721,91	19/03/2018	Sim
0001321-43.2010.4.02.5104	RPV	14/09/2018	42.145,30 ¹	12/07/2018	Sim
0003335-58.2014.4.02.5104	RPV	31/08/2018	68.497,30 ²	07/06/2018	Sim

Fonte: Sistema Apolo, em 04/07/2019.

¹ Soma das RPV's da parte e do advogado respectivamente: R\$ 38.313,91 + 3.831,39 = R\$ 42.145,30.

² Soma das RPV's da parte e sucumbência respectivamente: R\$ 34.529,24 + R\$ 33.968,06 = R\$ 68.497,30.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A 3ª Vara Federal de Volta Redonda é organizada em quatro setores: Cível, de Execução Fiscal, de Ritos Especiais e de Apoio aos Gabinetes. O Setor Cível cuida do processamento dos processos cíveis da fase de conhecimento até a conclusão da fase de execução, dispõe de quatro servidores. O Setor de Execução Fiscal processa as execuções fiscais e as execuções por título extrajudicial em todas as suas fases, ou seja, da análise da petição inicial até o fim da execução, conta com quatro servidores para a execução de suas atribuições. O Setor de Ritos Especiais tem como atribuição o processamento das ações civis públicas, mandados de segurança e demais ações cíveis remanescentes, tem apenas uma servidora. O Setor de Apoio aos Gabinetes assessora e auxilia os magistrados, pesquisando jurisprudências e elaborando minutas de despachos, decisões e sentenças, o setor tem quatro servidores.

O diretor de secretaria planeja a execução das metas de trabalho interno da secretaria e gerencia os recursos materiais e servidores da unidade.

O diretor de secretaria, o supervisor e seu substituto, são responsáveis por monitorar as metas do CNJ. As metas são monitoradas quinzenalmente por meio do portal de estatísticas. As metas internas da secretaria são direcionadas para a meta que está mais atrasada.

Conforme informação do diretor de secretaria, os servidores ainda estão aprendendo a utilizar o sistema e-Proc, vão ganhando mais segurança e confiança na sua utilização, a cada dia. O curso apenas deu uma noção, o diretor fez o curso e repassou os ensinamentos para os demais servidores.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

12.2 Balcão de entrada e recebimento de petições iniciais

De acordo com informações prestadas pelo supervisor do Setor Cível, as petições iniciais são analisadas por uma servidora e pelo supervisor, sendo assunto padronizado, a minuta da decisão é elaborada na secretaria que encaminha diretamente para os magistrados, fazendo a conclusão para o juiz assinar.

As petições iniciais com pedidos mais complexos, não rotineiros, são enviadas para o Setor de Apoio ao Gabinete e localizadas no sistema Apolo, no local virtual chamado “GABINETE - TUTELAS DE URGÊNCIA”. No sistema e-Proc são enviadas para o localizador “GAB – TUTELAS URGÊNCIA”.

Consoante informações obtidas no questionário pré-correição:

“Tanto as iniciais quanto a análise de prevenção são realizadas pelos supervisores dos respectivos setores, ou por servidor delegado para tal fim, com a ressalva de que processos com pedidos urgentes são remetidos para o setor de apoio aos gabinetes, para análise mais célere.”

Em 05/07/2019, às 10:50h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 148 processos, sendo a quase totalidade processos migrados do Apolo para o e-Proc. Já no e-Proc, na mesma data, às 10:54h, havia 05 petições, no localizador “PETIÇÃO INICIAL”, a mais antiga, foi incluída no localizador em 27/06/2019.

No dia 05/07/2019 às 10:53h, havia 02 petições incluídas no localizador “URGENTE”, a mais antiga, foi incluída no localizador em 13/06/2019.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 05/07/2019, às 10:50h; e-Proc - balcão de entrada: 05/07/2019 às 10:53h.

12.3 Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários

Consoante informação do supervisor do Setor Cível, há identificadores para as prioridades, padronizados no sistema e-Proc. Segundo informações obtidas no questionário pré-correição, os processos prioritários são identificados da seguinte forma:

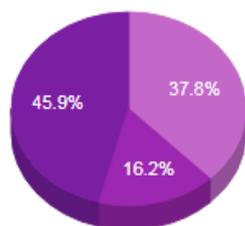
Os processos relativos às metas no CNJ são identificados por intermédio do portal de estatísticas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com levantamento mensal, de modo que possam ter tratamento diferenciado por parte da direção, das supervisões e da chefia do gabinete, conforme o caso. Os processos com prioridade legal têm tal situação anotada no sistema informatizado, após despacho do magistrado, e são julgados prioritariamente sobre os demais.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc e questionário pré-correição.

12.4 Documentos pendentes de juntada

Pendências de Juntada

Até 02/07/2019



Total: 37

- Diligências de Expediente em Aberto : 14
- Expedientes Pendentes de Juntada : 6
- Petições Pendentes de Juntada : 17

Fonte: painel de indicadores da Corregedoria. Data da verificação: 02/07/2019.

Inspecionados os documentos que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Número da petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0036019-32.1997.4.02.5104	2019.7152.005026-0	Pedido de vista dos autos. Processo baixado. Processo físico	8 Juntada em 05/07/2019	3ª Vara Federal de Volta Redonda
0012257-64.2016.4.02.5154	2019.3000.193891-9	Requerimento para a juntada de fotos. Processo eletrônico, tramitando no Apolo.	6 Juntada em 04/07/2019	3ª Vara Federal de Volta Redonda
0500637-81.1998.4.02.5104	2019.0403.000111-7	Pedido de desarquivamento dos autos. Processo físico	5 Juntada em 05/07/2019	3ª Vara Federal de Volta Redonda
0501993-14.1998.4.02.5104	2019.0403.000113-3	Pedido de desarquivamento dos autos. Processo físico.	5 Juntada em 05/07/2019	3ª Vara Federal de Volta Redonda
0036019-32.1997.4.02.5104	2019.0403.000110-9	Pedido de desarquivamento dos autos. Processo físico.	5 Juntada em 05/07/2019	3ª Vara Federal de Volta Redonda

12.5 Processamento entre a Secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Segundo o supervisor do Setor Cível, é feita uma pré-triagem dos processos que estão prontos para prolação de sentença, depois, são enviados para o gabinete, localizando-os no sistema Apolo no local virtual “GABINETE-CONCLUSÃO” e, no sistema e-Proc, no localizador “GAB-CLS”. A remessa é feita acompanhada de lembrete no sistema, informando que o processo está pronto para sentença. As sentenças do tipo C, extinção sem resolução do mérito, padronizadas, são minutadas na secretaria pelo supervisor e mais dois servidores.

Conforme informações do supervisor do Setor de Execução Fiscal, nos processos cujo assunto é rotineiro, ou seja, padronizado, a triagem é feita na secretaria. São os casos de extinção sem resolução do mérito, sentença tipo C e sentença tipo B-2. O servidor ou o supervisor do setor elabora a minuta e faz a conclusão direto para os magistrados. Se o assunto do processo for complexo, o processo será enviado para o local virtual “GABINETE-CONCLUSÃO”, sistema Apolo ou para o localizador “GAB-CLS” do sistema e-Proc. O setor que cuida das execuções fiscais, também elabora minutas de sentenças das execuções por título extrajudicial.

De acordo com informações obtidas na entrevista com o oficial de gabinete, no Setor de Apoio aos Gabinetes são elaboradas minutas de decisões e de sentenças não padronizadas e mais complexas. No sistema Apolo, as minutas de decisões são remetidas para o local virtual “GABINETE DECISÕES GERAIS” e as de sentença para o local “SENTENÇAS-MÉRITO”. No sistema e-Proc, as minutas de decisões e sentenças são enviadas para os localizadores “GAB-CLS DECISÕES” e “GAB-CLS SENTENÇA” respectivamente.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

De acordo com o supervisor do Setor Cível, todos os servidores trabalham nas fases de conhecimento e execução. O controle sobre o trânsito em julgado e remessa de autos para o TRF apreciar recurso é feito diariamente.

Ao analisar petições e decurso de prazo, se for encontrado algum processo que esteja pronto para baixa definitiva, a baixa é feita imediatamente por qualquer servidor do contencioso. Não há problemas na remessa dos processos baixados para o arquivo. Em relação ao desarquivamento de processos físicos baixados, pode haver demora de até uma semana para desarquivá-los. Há locais virtuais e localizadores específicos para os processos virtuais. No sistema Apolo, os processos eletrônicos são enviados para o local “SECRETARIA-ARQUIVOS”. Existe um local para cada ano. Exemplo: SECRETARIA-ARQUIVOS 2018.

Conforme informações obtidas com o supervisor do Setor de Execução Fiscal, o setor cuida das execuções fiscais, do controle do trânsito em julgado e da remessa de autos para o TRF com recurso. O controle dos processos no sistema Apolo, é realizado semanalmente. No sistema são inseridas datas para controle do trânsito em julgado. Na medida que as sentenças vão transitando em julgado, os processos são encaminhados para o local virtual “EF-PRAZO-TRÂNSITO”. No sistema e-Proc, quando o prazo para recurso termina, o processo é enviado automaticamente para o localizador fixo “DECURSO DE PRAZO”, criado pelo sistema. O localizador do e-Proc é verificado diariamente. Os mandados de citação e intimação, quando o prazo termina, vão direto para o localizador mencionado. A remessa para o TRF é feita diariamente, verificando-se os locais virtuais e localizadores citados.

Quando ocorre o trânsito em julgado, a baixa do processo é feita imediatamente. No sistema Apolo, só o diretor faz a baixa definitiva dos autos. No sistema e-Proc, todos os servidores podem fazer a baixa definitiva do processo.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 26 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os mais antigos os indicados na tabela abaixo:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0002834-46.2010.4.02.5104	MPF	Vista	01/10/2010	14/10/2010	3.185
0002701-67.2011.4.02.5104	PFN	Vista	21/09/2012	08/10/2012	2.460
0002412-08.2009.4.02.5104	PFN	Vista	21/09/2012	16/10/2012	2.452
0003734-24.2013.4.02.5104	DPF	Diligências	02/08/2013	05/08/2013	2.159
0053976-80.1996.4.02.5104	PFN	Vista	11/12/2013	13/01/2014	1.998
0002979-49.2003.4.02.5104	PFN	Vista	13/08/2014	29/08/2014	1.770
0402718-58.1999.4.02.5104	PFN	Vista	20/02/2015	23/03/2015	1.564
0047884-85.2016.4.02.5104	PFN	Vista	19/07/2016	04/08/2016	1.064

Obs: - Os processos 0002701-67.2011.4.02.5104, 0053976-80.1996.4.02.5104, 0002979-49.2003.4.02.5104, 0402718-58.1999.4.02.5104, 0047884-85.2016.4.02.5104 são eletrônicos e não foi realizado o movimento de devolução dos autos após o encerramento do prazo da remessa eletrônica do processo.

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo – data verificação: 04/07/2019.

12.8 Informações complementares

Foram inspecionados os seguintes processos físicos criminais:

- 0032541-16.1997.4.02.5104: Inquérito Policial, processo remetido para a autoridade policial em 25/02/2010, com a informação *Esta remessa foi feita para acertar a situação de paralização do processo, em consequência de sua redistribuição para a 3ª vara, quando da extinção da 2ª vara*. Último movimento em 06/04/2011, localização interna com a informação *tramitação direta entre MPF e DPF*.

- 0003734-24.2013.4.02.5104: Pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico. Processo com segredo de justiça no sistema. Processo remetido para a autoridade policial em 02/08/2013, com os chips telefônicos juntados aos autos para a polícia realizar as diligências necessárias. Este foi o último movimento processual.

- 0003647-10.2009.4.02.5104: procedimento investigatório do MP (peças de informação). Remessa dos autos para a Delegacia da Polícia Federal em Volta Redonda, em 16/12/2011, conforme requerido pelo Ministério Público Federal para apurar responsabilidade em crime previsto no art. 171, §3º do CP.

- 0002834-46.2010.4.02.5104: procedimento investigatório do MP (peças de informação). Despacho concedendo vista ao MPF em 30/09/2010. Processo remetido para o MPF em 01/10/2010. Último movimento em 05/05/2012, localização interna com a informação *“TRAMITAÇÃO DIRETA ENTRE MPF E DPF”*.

Sugestão: - Determinar a devolução dos autos físicos que se encontram remetidos além do prazo, indicados no item 12.7;

- Regularizar os processos eletrônicos com remessa externa em aberta fora do prazo, em especial os listados no item 12.7.

13. BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de bens apreendidos e/ou acautelados destacam-se as Resoluções CNJ nº 63, de 16/12/2008, nº 30, de 10/02/2010, e nº 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ nº 30, de 10/02/2010; Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011; Resolução CJF nº 428, de 07/04/2005; e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 10/07/2019, durante a Correição, o cofre do juízo, localizado na sala do Juiz Federal, um gaveteiro e dois armários de aço foram abertos na presença dos servidores da Corregedoria, Patrícia Basso e Carlos Rocha, e servidores do Juízo, Alex Carvalho Dias e Raiza B. Cordeiro e Silva.

Havia aproximadamente 33 itens acautelados no cofre, 32 no gaveteiro, 5 no armário da esquerda e 13 no armário da direita da 3ª Vara Federal de Volta Redonda, cujas imagens seguem abaixo, sendo que três não constavam no sistema processual eletrônico.



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre, gaveteiro e armários:

Processos analisados

Processo	Data do acautelamento/ Folha do processo	Item Acautelado	Correspondência do registro APOLO com o acautelado	Observação
83473.2016	A data e folha não indicadas	Cópia de documentos referentes a Audiência	Não há registro no Apolo	O número do processo não é da Justiça Federal.
00007842320054025104	08/06/2015. Folha não indicada	Laudo de avaliação	Há registro no Apolo	Um termo de acautelamento correto estava guardado no armário. Havia outro termo incorreto no cofre. A localização registrada do sistema Apolo é o cofre
00014293820114025104	11/07/2011. Folha não indicada	Mídia contendo processo administrativo	Há registro no Apolo	Estava guardado no armário de aço. No sistema Apolo a localização estava registrada no cofre.
Número do processo não indicado	Data e folha não indicadas	Mídia e ofício sobre comprovação e avaliação de gratificação de desempenho	Não há registro no Apolo	Não há indicação do número do processo. Foto 1 apresentada abaixo
Número do processo não indicado	Data e folha não indicadas	Documentos comprobatórios de avaliação de gratificações de desempenho	Não há registro no Apolo	O número do processo não foi indicado. Foto 2
00018668420084025104	23/08/2012. Folha não indicada	4 pen drives e 2 cartões de memória	Há registro no Apolo	Foram encontrados três termos de acautelamento com conteúdo diverso do que foi achado (pen drive e cartões de memória)
00017319620134025104	23/10/2013. Folha não indicada	Mídias acauteladas, CDs e DVDs	Há registro no Apolo	A localização registrada no sistema Apolo, é o cofre. Os bens acautelados estavam no gaveteiro de aço.

Quantidade de processos com bens acautelados na 3ª Vara Federal de Volta Redonda, segundo informação extraída do questionário pré-correição:

Obs.: O número não condiz com o relatório específico do sistema processual, uma vez que a secretaria, por ocasião da digitalização do acervo, adotou como estratégia o registro dos autos físicos dos processos digitalizados como se fossem bens acautelados no sistema Apolo, de modo que sirva de lembrete para que, quando o processo for baixado, os autos físicos sejam remetidos ao arquivo, visto que o sistema não permite a baixa de processos com tais registros. No sistema e-proc, adotou-se a prática de gerar lembretes nos processos para tal fim.

Sugestão: - Regularizar os itens acautelados, conforme o disposto no art. 181 da CNCR e no art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

O órgão correccionado dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S) livro de ponto dos servidores;
- (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (S) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;
- (S) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;
- (S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;
- (S) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
- (S) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

- (NA) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;
- (NA) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

- (S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;
- (S) livro de carga ao Ministério Público;
- (S) livro de entrega de autos às partes sem traslado

Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.

O livro de controle de carga e o livro de entrega de autos sem traslado estão regulares, presentes: (i) termos de abertura e encerramento, o último lavrado, datado e subscrito ao término da utilização do livro ou pasta; (ii) indicação resumida de sua finalidade, preferencialmente na lombada; e (iii) folhas numeradas e rubricadas, dispensada a numeração e rubrica das folhas que compõem as pastas obrigatórias, desde que contenham em seu corpo a data de sua produção e assinatura ou rubrica de magistrado ou servidor.

O livro de ponto dos servidores está sem identificação na capa, ou seja, o nome do livro não está anotado ou escrito na capa para identificação de sua finalidade (artigo 129, inciso II da CNCR).

O livro de reclamação está regular. Não há registros de reclamações, sugestões e elogios no livro.

Segundo o questionário pré-correição a pasta de preservação da Memória Institucional foi substituída por registro informatizado no drive K, separada por assunto (art. 132 CNCR).

Sugestão: providenciar, no livro de ponto dos servidores, a indicação resumida de sua finalidade, preferencialmente na lombada (item 14).

TRF2
Fls 83

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 3ª Vara Federal de Volta Redonda está localizada, na rua José Furgêncio Neto, 38 – Aterrado – Volta Redonda – CEP: 27213-340, com boas instalações físicas, bem conservadas e limpas.

O corredor de acesso ao Juízo é amplo e o balcão de atendimento ao público externo é acessível. As estações de trabalho estão bem distribuídas na Secretaria, de modo a facilitar a circulação. A sala de audiências é ampla e bem conservada, e, atende bem às necessidades do Juízo.

Os banheiros, exclusivos para os servidores, são limpos. As mesas e cadeiras estão em bom estado de conservação e são adequadas, segundo os padrões da Justiça Federal. Existe uma copa, com local para refeições, havendo pia, bebedouro e microondas.

Os Gabinetes dos Juízes Federais Titular e Substituto são amplos, com mesas, poltrona, estante, frigobar e banheiro privativo.

A sala de apoio aos gabinetes dos magistrados tem espaço físico, bem distribuído e confortável, atende às necessidades dos servidores e a natureza da atividade desempenhada.

A refrigeração em todo prédio é feita por sistema de ar condicionado de janela. O ar condicionado, durante o período de correição, funcionou adequadamente, suprimindo a necessidade de refrigeração do ambiente.

No tocante à informática, há um total de 19 computadores. Todas as máquinas estão equipadas com 2 monitores em LCD. Há quatro impressoras instaladas e um scanner. No questionário pré-correição foi informado que há problemas com equipamento de informática periférico em especial “mouses”. Inclusive, alguns servidores optaram por adquiri-los com recursos próprios.

Os servidores e estagiários têm em suas mesas equipamentos de proteção contra doenças ocupacionais e apoio para os pés.

16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

16.3 EXECUÇÃO FISCAL

16.3.1 Regularidade do processamento de Execuções Fiscais de grandes devedores (art. 257 CNCR)

Foi adotado pela Vara o critério estabelecido pela Fazenda Nacional, de execuções fiscais cuja dívida seja superior à 1 milhão de reais, ou cujo devedor conste da relação de grandes devedores enviado pela Fazenda Nacional (geralmente com frequência semestral).

As ações de grandes devedores, processos físicos, são localizadas em escaninhos próprios, visando a agilização dos feitos. Além disso, *os processos são marcados com identificador específico em ambos os sistemas processuais, além de possuírem local virtual próprio.*

O Juízo utiliza no sistema Apolo, o local virtual “EF - CONCLUSÃO - GRANDES DEVEDORES” e no sistema e-Proc os localizadores “EF- Análise Gran Dev” e “EF- Concluso Gran De”.

O Juízo faz a reunião das execuções existentes em face do mesmo grande devedor, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830/80.

[...] há envios periódicos por parte da PFN dos grandes devedores para auxiliar o Juízo em eventual reunião dos processos.

Em que pese a determinação da CNCR de que sejam examinados todos os processos relativos a grandes devedores (art. 258, IV), diante da elevada quantidade de processos nessa situação (61), foram analisados os seguintes processos por amostragem:

Processo	Valor da execução	Réu	Regulamento cumprido o art. 258, I?
0400134-18.1999.4.02.5104	R\$ 7.868.207,74	FORNASA S/A	Sim
0001164-51.2002.4.02.5104	R\$ 2.018.223,03	Viação Agulhas Negras Ltda	Sim
0060524-24.1996.4.02.5104	R\$ 1.329.032,40	VOLDAC Indústria e Comércio S/A	Sim
0001043-47.2007.4.02.5104	R\$ 1.138.127,09	BALCAN Engenharia e Construções Ltda	Sim
0504970-76.1998.4.02.5104	R\$ 1.127.394,12	Construtora Carvalho Azevedo Ltda	Sim

16.3.2 Modo de controle do prazo de prescrição intercorrente

Os processos são colocados em local virtual próprio com o registro (no “motivo”) da data prevista de prescrição intercorrente, para verificação ao tempo adequado. Na medida em que os processos forem sendo migrados para o e-Proc, será feita a consulta ao registro do processo no Apolo, e os processos serão suspensos com registro de data final no marco da prescrição.

16.3.3 Relatar leilões unificados, conforme art. 256 da CNCR

O Juízo ainda não realiza leilões unificados.

Ainda não foi realizado leilão unificado na unidade, haja vista que no último leilão realizado, em novembro de 2017, o edital fora publicado antes das alterações vigentes. Há previsão de realização de novo leilão no segundo semestre deste ano.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista pessoal na Vara.

17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

O Juízo da 3ª Vara Federal de Volta Redonda encaminhou a esta Corregedoria, através do ofício nº JFRJ-OFI-2018/04225, seu relatório de **Inspeção referente ao ano de 2018**. Não houve qualquer comentário adicional ou esclarecimento solicitado pela Corregedoria.

Por sua vez, o processo nº 0100330-80.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 23 a 27/10/2017**, foi baixado em 27/09/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria.

A decisão do processo 0100330-80.2018.4.02.0000 foi comunicada à unidade jurisdicional através do ofício nº TRF2-OFI-2018/07728, de 19/04/2018, e as recomendações foram respondidas pelo Juízo através do ofício nº JFRJ-OFI-2018/03270, de 14/05/2018, como se vê a seguir:

- Primeira Recomendação: "Priorizar o julgamento dos processos objeto da Meta nº 2, 4 e 6 do CNJ/2016".

Informações do Juízo: "Este Juízo Federal vem concentrando esforços, desde o início da nova gestão, para alcançar integralmente as Metas do CNJ, especialmente os processos da Meta 2, que são os processos mais antigos pendentes de julgamento de mérito. Para as demais metas também estão sendo adotadas medidas para agilizar o processamento e julgamento dos feitos, tais como a verificação periódica dos relatórios do Portal Estatístico e do Apolo, como o de processos parados, prazos, remessa externa com prazo vencido, visando o cumprimento de todas as metas e dos prazos estabelecidos pela E. Corregedoria Regional. No que tange à Meta nº 2, os relatórios de cumprimento das metas do CNJ, que certamente vêm sendo acompanhados pela equipe de apoio dessa Corregedoria, já mencionam um pequeno aumento em relação aos números obtidos desde a última correção, passando de 98% para 99% da meta, em relação à parte I. Embora conscientes de que devemos melhorar, continuamos com números superiores aos obtidos pela SJ-RJ e por toda a 2ª Região. Quanto à Meta nº 4, a própria planilha juntada à fl. 188 do relatório, demonstra que os 73% dos processos julgados representam 105% do grau de cumprimento da meta. Tal informação, ainda que não diminua os esforços direcionados para um cumprimento maior, demonstram o compromisso da equipe com a execução da Meta. Já no que se refere à Meta nº 6, do mesmo modo que as anteriores, os esforços vêm sendo direcionados no sentido de priorizar os respectivos andamentos. Ainda que não atingida em sua totalidade, a meta possui percentual de cumprimento (88%) superior à média da SJ-RJ (77%), bem como de toda a 2ª Região, que é de 83%."

- Segunda Recomendação: "Estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução".

Informações do Juízo: "A estratégia de gestão proposta está diretamente relacionada à implantação do sistema processual eletrônico e-Proc, prevista para o final do mês de junho para todas as competências materiais do Juízo. Após a migração dos dados do sistema Apolo para o recém – implementado, será possível otimizar diversos procedimentos cartorários, de modo que os servidores possam se dedicar a tarefas de maior complexidade, impulsionando o andamento processual."

- Terceira Recomendação: "Encaminhar as petições pendentes de juntada para o órgão para o qual foram remetidos os autos".

Informações do Juízo: "A Consolidação de Normas da Corregedoria regional da Justiça Federal da 2ª Região disciplina, em seu art. 180, a juntada de petições intercorrentes pelos Juízos:

Art. 180. A juntada de petições e documentos intercorrentes deverá ser ultimada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do seu efetivo recebimento pela Secretaria do Juízo competente para processamento do feito a que se refira.

(...)

§ 2º O disposto no caput deste artigo somente se aplica aos feitos cujos autos se encontrem efetivamente localizados na Secretaria do Juízo, observando-se, ainda, no que couber, o disposto nos artigos 183 e 184.

Por conseguinte, salvo melhor entendimento, a secretaria do Juízo cumpre a determinação normativa para a juntada das petições. Todavia, suscito dúvida acerca do procedimento mais adequado para o fiel cumprimento da determinação, em especial diante do fato de que a maioria esmagadora das petições pendentes de juntada relativas a processos com carga refere-se ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região: se o procedimento, caso realmente venha a ser efetivado, deve ser realizado por intermédio do sistema processual, ou do envio de peças pelo Portal da Justiça Federal. Há que se ressaltar, ainda, que a implantação do sistema e-Proc sanará por completo tal pendência.”

- Quarta Recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18)”.

Informações do Juízo: “Além da verificação obrigatória da anotação do início cumprimento do julgado tão logo o processo retorne do TRF2 ou tenha certificado seu trânsito em julgado, a Direção de Secretaria adotou como nova prática do processo de trabalho a nova verificação no momento da conferência do requisitório para envio. Assim, passa a existir mais um momento de aferição do lançamento, diminuindo ainda mais a probabilidade de erros. Desta forma, foram extintos os casos de pendências no lançamento para os processos ativos, restando pendente apenas um caso de processo com remessa para recurso sem lançamento, em razão do sistema processual Apolo não permitir o registro em tal situação.”

- Quinta Recomendação: “Proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR.”

Informações do Juízo: “Foi iniciada a verificação de todos os processos que possuem bens penhorados, a fim de que se possa aferir se cada cadastro encontra-se de acordo com as normas regulamentares. Todavia, como todos os esforços de pessoal da Vara estão direcionados à digitalização de nosso acervo físico, tal providência será retomada no segundo semestre do corrente ano.”

-Sexta Recomendação: “Regularizar as pastas de suspensão condicional da pena e do processo e a pasta de atos de plantão, com a rubrica e numeração de todas as folhas.”

Informações do Juízo: “A pasta de suspensão condicional da pena e do processo foi regularizada. A Vara não possui pasta de plantão judicial, por não estar sujeita a tal regime.”

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“A maior dificuldade para o cumprimento das metas estabelecidas foi a necessidade de paralisar quase totalmente os trabalhos cartorários para a realização da digitalização do acervo, para a implantação do novo sistema processual. Várias rotinas foram prejudicadas e isso causou impacto na produtividade. Todavia, após a regularização, os esforços vêm sendo direcionados para a regularização do padrão de atendimento da Vara, e os resultados já começam a aparecer.”

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Sugere-se ao órgão correccionado, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4);
- 2) Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 do CNJ para 2018 (item 4);
- 3) Verificar se persiste o motivo da suspensão no processo nº 0000115-33.2006.4.02.5104, haja vista que o parcelamento do crédito em 12 parcelas foi acordado em 2011 e no processo nº 0030566-11.2010.4.02.5101, uma vez que já transcorreram 5 anos da decisão de folha 125 do Apolo (item 7.2);
- 4) Associar no sistema Apolo o respectivo paradigma pelo qual está suspenso o processo nº 0000627-74.2010.4.02.5104 (item 7.2);
- 5) Retificar a classificação do tipo de sentença nos processos nº 0057618-89.2018.4.02.5104 e 5001911-51.2018.4.02.5104 (item 8.2);
- 6) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida (item 9.2);
- 7) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3);
- 8) Atribuir sigilo às peças necessárias, conforme determinação judicial, nos processos 0058334-88.1996.4.02.5104, 0062698-06.1996.4.02.5104 e 0069129-56.1996.4.02.5104;
- 9) Verificar se existe motivo para o segredo de justiça nos processos nº 5001973-57.2019.4.02.5104 e 5000560-43.2018.4.02.5104;
- 10) Regularizar o Processo nº 5002467-19.2019.4.02.5104, que, apesar do indeferimento do pedido de decretação contido na petição inicial, encontra-se tramitando, ainda, em segredo de justiça;
- 11) Determinar a devolução dos autos físicos que se encontram remetidos além do prazo, indicados no (item 12.7 do relatório);
- 12) Regularizar os processos eletrônicos com remessa externa em aberta fora do prazo, em especial os listados no item 12.7;
- 13) Regularizar os itens acautelados, conforme o disposto no art. 181 da CNCR e no art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (item 13 do relatório);
- 14) Providenciar, no livro de ponto dos servidores, a indicação resumida de sua finalidade, preferencialmente na lombada (item 14 do relatório);

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional, JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROCHA (matrícula 11.308), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), JOSÉ VICENTE BENEVELUTI (matrícula

15.035) e CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995), que revisou e ora subscreve.

TRF2
Fls 88

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2019.

CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA
Coordenadora de Núcleo em substituição